



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo



### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
Publicado no quadro de aviso conforme  
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 29/11/2021

Ass. \_\_\_\_\_

Publicado no  
DOM/ES Nº 1.903  
Em 29/11/2021

TERMO DE CONTRATO N.º 011/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiracú e a empresa J. E. DE SOUZA CONSTRUÇÕES ME, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que seguem abaixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, neste ato devidamente representada por sua Presidenta **VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**, brasileira, casada, Vereadora, portadora do CPF de n.º 925.759.197-20 e CI. Nº 578.867/ES, residente e domiciliada na Rua Maria Moro, nº 56, Casa, Bairro Cohab, Ibiracú-ES, CEP: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **J. E. DE SOUZA CONSTRUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.567.652/0001-94, com sede na Rua Júlio Saturnino de Freitas, nº 59, Bairro Santo Afonso, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, neste ato representada por seu sócio proprietário José Evandro de Souza, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de n.º 891.087.607-72 e CI de n.º 763.849-ES, residente e domiciliado na Rua Júlio Saturnino de Freitas, nº 59, Bairro Santo Afonso, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a ratificação da dispensa de licitação constante do Processo Administrativo n.º 035/2021 de 03/03/2021, e em observância ao disposto no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar o presente contrato, conforme os termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de manutenção e pequenos reparos nas dependências/instalações da Câmara Municipal de Ibiracú, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificado no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35  
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

1



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

1.2 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados na íntegra, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a solicitação efetuada pela Contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela Contratada e, bem assim, todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 035/2021, completando este contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento o valor total de **R\$ 10.162,85 (Dez mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**. O pagamento será efetuado de forma única, após a execução dos serviços solicitados.

3.2 - **O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:**

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA);
- d) Matrícula da obra junto ao INSS;
- e) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados;
- f) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços cobrados;
- g) Certidão Negativa de Débito Federais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão de Registro e Quitação da Empresa – Pessoa Jurídica (CREA).

3.2.1 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a respectiva apresentação.

3.3 - Após o 15º (décimo quinto) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 12 \times ND$$



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

100 360

VM – Valor da Multa Financeira

VF – Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso ND – Número de dias em atraso

3.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo administrativo nº 035/2021, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiracú, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.6 - A Câmara Municipal de Ibiracú poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.7 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

3.8 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, materiais, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a perfeita conclusão do objeto do contrato.

3.9 - Os preços serão fixos, não cabendo à Contratada pleitear reajuste durante a execução dos serviços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento da Contratante para o exercício de 2021:

001001.0103100013.001 – Reforma, Equipamento e Ampliação das Instalações da Câmara Municipal de Ibiracú - 44905100000 – Obras e Instalações.

---

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35  
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência até **31/12/2021**, podendo, excepcionalmente, e em caso de necessidade, ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo.

5.2- O prazo para assinatura do contrato será de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação pela Câmara Municipal de Ibiracú.

5.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme dispõe o § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

5.4 – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida, se tomadas expressamente por termo aditivo firmado pelas partes.

- **NOTA:** Se a CONTRATADA deixar de comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade da obra ou serviço, considerar-se-á que os mesmos foram executados de forma irregular e, portanto, será exigida a correção, reconstrução e/ou substituição desses serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA

6.1 -Após o pagamento da nota fiscal, o objeto da presente contratação terá a garantia pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, após o término da vigência contratual, dentro do qual a Contratada executará todo e qualquer serviço necessário à regularização dos problemas e/ou defeitos verificados que se relacionarem diretamente com os serviços objeto do presente contrato, inclusive a substituição de materiais, sem ônus para a Contratante.

6.2 - Todos os componentes/materiais deverão ser novos e originais;

6.3 - Os serviços que apresentarem problemas, dentro do respectivo tempo de garantia, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para serem consertados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



## *Câmara Municipal de Ibiracú* *Estado do Espírito Santo*

### 7.1 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) *manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;*
- b) *reparar, remover e/ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;*
- c) *responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados durante a execução dos serviços e/ou entrega de materiais, objeto do contrato.*
- d) *responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Câmara de Ibiracú, desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção ou que tenham sido ocasionados por empregados da empresa ou prepostos;*
- e) *oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da execução dos serviços;*
- f) *responsabilizar-se pelo atendimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa aos seus empregados, inclusive quanto aos acidentes de trabalho que porventura venham a ocorrer com eles, quando do cumprimento do objeto do contrato;*
- g) *responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, equipamentos, ferramentas, e outros insumos a serem utilizados no cumprimento do contrato com a Câmara;*
- h) *fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho;*
- i) *comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;*
- j) *credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, desde que devidamente justificado;*
- k) *cumprir com os prazos contratados, sob pena de sanção contratual;*



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

m) executar os serviços dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Execução;

l) será a única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todas as exigências de Legislação Trabalhista, Fiscal e de Previdência Social, não existindo de modo algum, entre seus empregados e o Município de Ibiracú vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da Contratada, também todas as despesas com rescisão e indenizações, em função do contrato que vier a ser firmado.

### 7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

- a) Permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora nas dependências da CMI, quando da necessidade da prestação de serviço;
- b) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;
- d) Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;
- f) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;
- g) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;
- h) - Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES/ SANÇÕES**



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

8.1 - A recusa da (o) contratada (o) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 6.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas no item 8.3, letras "a", "b" e "e".

8.1.1 - A (o) contratada (o) deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no contrato para a retirada da Ordem de Execução/ Fornecimento; atraso ou pela recusa quanto a prestação dos serviços, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiracú por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

8.2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

8.3 - Caso a empresa contratada se recuse a fornecer ao objeto, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei n.º 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiracú após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A responsabilidade pela fiscalização da prestação dos serviços e sua conformidade com as exigências contratuais, caberá à servidora Amanda Cordeiro Dias - Diretora Geral da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 – Após conclusão de todos os serviços, verificar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, mediante termo assinado pelas partes. O Termo definitivo será assinado no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório, se os serviços contratados não apresentarem defeitos ou imperfeições, ou se existentes, tiverem sido corrigidos e, assim, considerados como executados e concluídos dentro das especificações e condições contratuais.

10.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança a prestação dos serviços, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.3 – Na hipótese de não terem sido lavrados os Termos de recebimento provisório e definitivo da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, reputar-se-ão como realizados os serviços, desde que comunicados ao Contratante nos 10 (dez) dias anteriores a seu término.

10.4 – Em qualquer caso, os pagamentos pelos serviços prestados somente serão realizados após a confirmação da regularidade dos serviços prestados atestada pela fiscalização do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 – A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato sem a prévia anuência, com autorização por escrito, ressalvando que quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade.





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, de 21 de julho de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a todos presentes.

Ibiracú, 25 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ  
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35  
VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM  
CPF N.º 925.759.197/20  
CONTRATANTE

J. E. DE SOUZA CONSTRUÇÕES ME  
CNPJ N.º 29.567.652/0001-94  
JOSÉ EVANDRO DE SOUZA  
CPF N.º 891.067.607-72  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

01 -

02 - \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2021

#### ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços n.º 011/2021, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiracú e a Empresa **J. E. DE SOUZA CONSTRUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.567.652/0001-94, com sede na Rua Júlio Saturnino de Freitas, nº 59, Bairro Santo Afonso, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, cujos preços estão a seguir identificados conforme apresentado na proposta de preços.

Item	Serviços	Und	Quant	Valor Unitário	Valor Unit. Com BDI	Valor Total
01	Abertura e fechamento de rasgos em alvenaria, para passagem de tubulações, diâm. 1 1/4" a 2"	m	12,00	13,51	18,17	218,06
02	Tubo de PVC rígido soldável branco, para esgoto, diâmetro 50mm (2"), inclusive conexões	m	18,00	31,62	42,54	765,73
03	TÊ de redução, PVC, soldável, DN 50MM X 25MM, instalado em prumada de água - fornecimento e instalação. AF_12/2014	und	3,00	17,63	23,71	71,13
04	Joelho 90 graus, PVC, serie normal, esgoto predial, DN 50 MM, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. AF_12/2014	und	3,00	8,46	11,38	34,14
05	Tubo PVC soldável, DN 25mm, instalado em dreno de ar condicionado - fornecimento e instalação. AF_12/2014	m	3,00	10,27	13,82	41,47
06	Retirada de revestimento antigo em reboco	m <sup>2</sup>	3,00	7,00	9,42	28,26
07	Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia lavada traço 1:0.5:6, espessura 25 mm	m <sup>2</sup>	3,00	46,81	62,98	188,93

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35  
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

08	Forro em placa de PVC, na cor branca ou gelo, apoiado em perfis metálicos, presos ao teto por tirantes de arame. Fornecimento e colocação. (Desonerado)	m <sup>2</sup>	5,00	72,50	97,54	487,69
09	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 35x35 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m <sup>2</sup> . AF_06/2014	m <sup>2</sup>	3,00	31,31	42,12	126,37
10	Lixamento de parede com pintura antiga PVA para recebimento de nova camada de tinta	m <sup>2</sup>	16,00	2,60	3,50	56,05
11	Emassamento de paredes e forros, com duas demãos de massa acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex	m <sup>2</sup>	16,00	12,65	17,02	272,34
12	Pintura com tinta acrílica, marcas de referência Suvinil, Coral ou Metalatex, inclusive selador acrílico, em paredes e forros, a três demãos	m <sup>2</sup>	176,62	18,38	24,72	4.366,50
13	Calha em chapa de aço galvanizado n° 24, desenvolvimento de 33 cm, incluso transporte vertica. AF_07/2019	m	11,00	54,87	73,81	811,95
14	Limpeza de calhas e coletores (serviço realizado por servente)	m <sup>3</sup>	1,00	16,96	22,81	22,81
15	Fechadura com maçaneta tipo alavanca e chave comum para porta interna, ref. IMAB, STAN, ALIANÇA ou equivalente	und	4,00	144,32	194,15	776,61
16	Dobradiça de latão cromado de 3 x 2 1/2", incl. parafusos, ref. IMAB, STAN, ALIANÇA ou equivalente	und	3,00	30,75	41,36	124,09



*Câmara Municipal de Ibiracú*  
*Estado do Espírito Santo*

17	Índice de impermeabilização c/ manta asfáltica atendendo NBR 9952, asfalto polimerizado esp.3mm, reforço c/ filme int. polietileno, regul. base c/ arg.1:4 esp.mín.15mm, proteção mec. arg.1:4 esp.20mm e juntas dilat.	M <sup>2</sup>	8,00	164,53	221,34	1.770,72
<b>Valor total dos Serviços</b>						<b>10.162,85</b>